



Equipe Delta SUPEL/ RO <delta.supel@gmail.com>

---

**EDITAL PE 848/2021 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

1 mensagem

10 de março de 2022 15:57

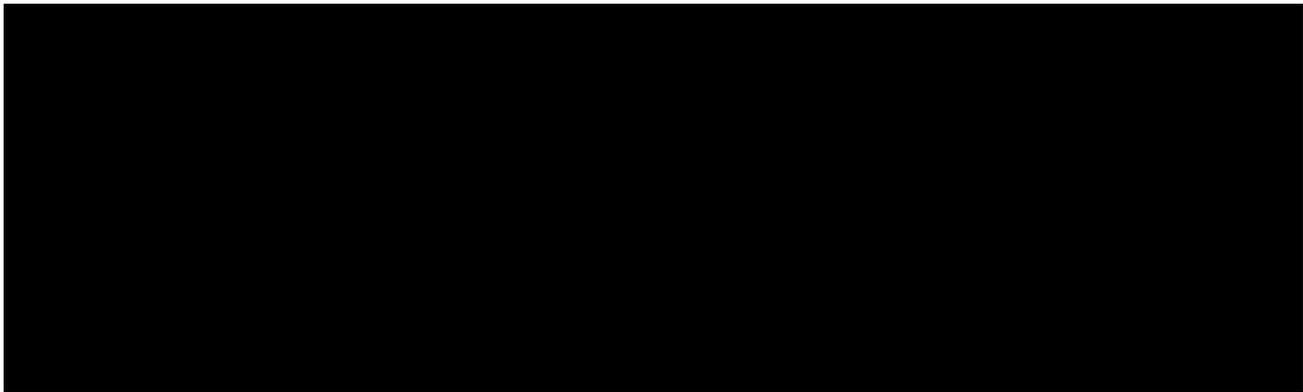


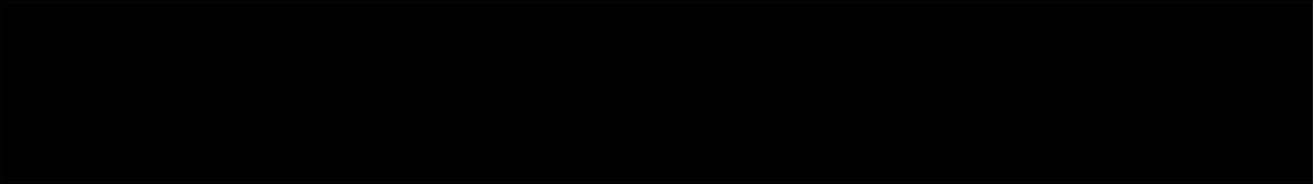
Boa tarde, Sr. Pregoeiro!

Gostaria de um esclarecimento a respeito do item 39 do PE 848/2021 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO, podemos ofertar o item com outro equipamento em comodato ou o equipamento deve ser o mesmo do lote 1?

Aguardo retorno e desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,



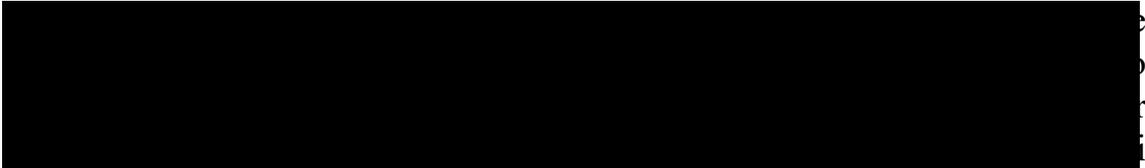


Porto Velho, 15 de Março de 2022.

INTERESSADO: 

CNPJ: 

**REF.: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 848/2021/DELTA/SUPEL/RO**



respeitosamente, à honrosa presença de V. Sra., com fulcro nas leis 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93 especialmente art 41, interpor a presente, pelas razões a seguir expostas:



## **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO/ALTERAÇÃO DE EDITAL**

Pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme o ditame no Edital do Pregão Eletrônico, o prazo para SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ao edital é de até 03 (três) dias úteis da data fixada para o certame. Portanto, encontra-se tempestiva a presente solicitação.

### **DOS FATOS E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

O objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, BIOQUIMICA, em atendimento ao programas e projetos prioritários do governo (SISTEMA SGPP) sistema mantido pelo setor de desenvolvimento da CASA CIVIL SOMAR (Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados) do Estado de Rondônia, quanto a Ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial das hepatites virais, e outros necessários à realização de exames laboratoriais de importância médica assim como aos de monitoramento das doenças/agravos entre outros programas preconizados pelo ministério da Saúde, tendo como unidade de referência o Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON/Guajará Mirim, de acordo com as condições e especificações discriminadas em Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses de forma continuada.

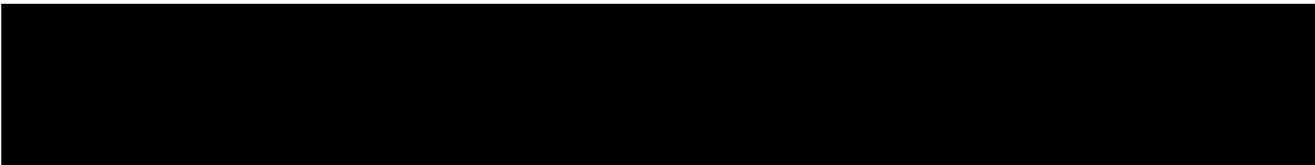
Ao descrever o objeto do certame, a administração em seu **TERMO DE REFERÊNCIA**, Especificações dos equipamentos - descreve a característica dos produtos a serem adquiridos. É exigido no item II: Equipamento totalmente automatizado para rotina completa de hematologia, sem manipulação do operador; para Análises Hematológicas. • Velocidade mínima de 60 amostras/hora; Os reagentes e controles deverão ser da mesma marca do equipamento; • Metodologia de leitura por impedância com foco hidrodinâmico, impedância digital, fotometria com reação livre de cianeto e citometria de fluxo fluorescente; Parâmetros realizados (WBC, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, PLT, RDW-SD, RDW-CV, PDW, MPV, P-LCR, PCT, NEUT%, LINFO%, MONO%, EO%, BASO%, NEUT#, LINFO#, MONO#, EO#, BASO#, IG%, IG#). Contagem efetiva de cada subpopulação leucocitária(sem cálculos); Capacidade de contar Leucócitos sem incluir os eritoblastos e analisar amostras com baixa contagem de leucócitos; Capacidade de realizar a aspiração da amostra em tubos fechados e abertos; Possuir monitor colorido que apresente na tela a distribuição das 5 partes diferenciais com cores específicas para cada população leucocitária: Neutrófilos, Linfócitos, Monócitos, Eosinófilos e Basófilos para melhor interpretação dos resultados; Equipamento deverá conter leitor de código de barras ou inserção por método manual; Deverá realizar a homogeneização das amostras por meio de inversão; Monitoramento total durante o processamento das amostras, incluindo alertas operativos; Sinalização e Alerta de resultados anormais; Procedimentos totalmente automatizados de início e término de rotina com limpeza após cada processamento de amostra; Possuir controle de qualidade hematológico para todos os parâmetros;. Volume de aspiração de no mínimo 25ul de sangue total; Conectividade Bidirecional, com soft ware interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOSPUB; O equipamento deverá estar acompanhado de impressora necessária à impressão de relatórios e laudos, além de No-break para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho); Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz;

Referente a NRBC Eritroblastos. O aumento da contagem de eritroblastos (NRBC) na microscopia é indicador de diversas alterações hematológicas, portanto é necessário avaliar microscopicamente outros parâmetros e não somente este. Os equipamentos que fazem a leitura do hemograma sofrem interferências na contagem global de leucócitos (WBC ou GB), assim como na diferencial de leucócitos, afetando diretamente a contagem de linfócitos e demais tipos celulares. Atualmente, a maioria dos equipamentos que analisa a contagem de eritroblastos utiliza a metodologia citometria, baseando as contagens em determinadas regiões da matriz diferencial que não são específicas para somente esse tipo de célula, pois estes campos podem sofrer com a interferência de agregação plaquetária, linfócitos pequenos, estroma, dentre outros. Para isso, existe também a metodologia por fluorescência para contagem de NRBC, que contribui para que esses interferentes sejam eliminados. De qualquer forma, a contagem de NRBC nos equipamentos corrigirá somente a global de leucócitos (WBC ou GB) e, portanto, será necessário de qualquer maneira avaliar microscopicamente a diferencial de leucócitos que também sofre interferência desse tipo de alteração. Solicitamos o possível ajuste do edital para que contemple o flag e/ou parâmetro com contagem relativa e absoluta.

## **DO DIREITO**

Em análise, no que tange ao descritivo do equipamento, conforme itens mencionados acima, observa-se de forma simples, que cada fabricante possui características próprias dos seus equipamentos, diferenciando em alguns detalhes técnicos em virtude de modelos e tecnologia, mas que não compromete os resultados, porém, o resultado final estará dentro do esperado pelas normas técnicas preconizado pela Anvisa

Dessa forma, acatando as sugestões ao nosso pedido de esclarecimento o Edital não estaria ferindo o princípio legal da isonomia (competitividade) ao permitir a participação de um número maior de licitantes.



**DO PEDIDO:**

Diante de todo exposto, requer seja acolhida as sugestões aqui expostas, permitindo que se possa fornecer equipamento com características que possibilite a análise sanguínea. Solicitamos o possível ajuste do edital para que contemple o flag e/ou parâmetro com contagem relativa e absoluta.

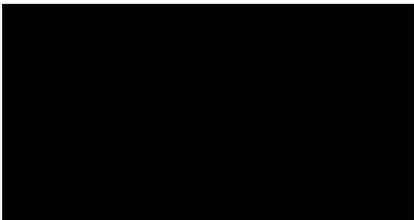
já que, proporcionará a participação de outros licitantes, possibilitando uma disputa com redução do preço colimado pela administração.

Cumpre ressaltar que atender as solicitações proposta em nada acarretará prejuízo a execução dos serviços do item objeto da licitação.

No aguardo do Vosso posicionamento ao esclarecimento solicitado, retificando se possível a especificação do equipamento, ampliando assim a disputa para que número maior de empresas participem do certame com propostas vantajosas para a administração

Nestes Termos,

Pede e espera consentimento para solicitação acima mencionadas.



**Questionamento pregão 848**

1 mensagem

A

SUPEL

REF. PE 848/2021

Prezada Pregoeira,

Com relação ao Pregão acima referenciado o mesmo consta como objeto Registro de Preço para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de Sistema de automação laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de testes de hematologia, hemostasia, bioquímica .. tendo como unidade de referência o laboratório de Fronteira – LAFRON.

Ocorre que, mesmo intempestivo no prazo estipulado para questionamentos, ficamos com um duvida que necessitamos esclarecimento para que possamos melhor formalizar nossa proposta.

O lote 1 é dividido em sub item de bioquímica, hematologia e hemostasia composto por 38 itens. No entanto o item 39 que se refere ao D DIMERO ficou em separado no sistema do comprasnet.

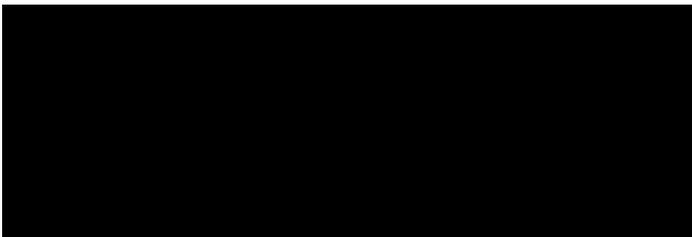
Questionamos:

Qual a metodologia a ser utilizada para o item 39 – D dimero?

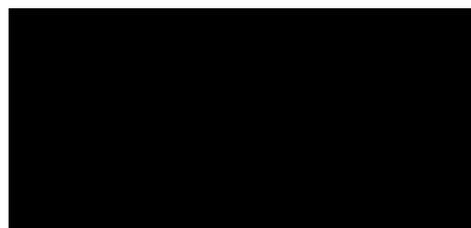
Sendo que, na grande maioria tal parâmetro (D-Dímero) é realizado juntamente com os testes de bioquímica, que já consta no grupo tal equipamento.

Esperamos contar com costumeira atenção.

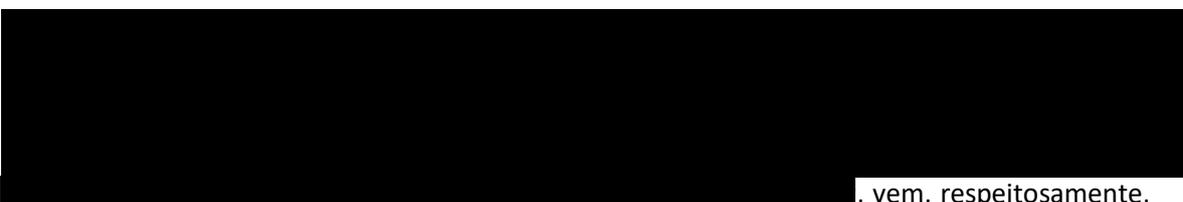
Atenciosamente,



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES-SUPEL-RO**



**EQUIPE DE LICITAÇÃO DELTA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 848/2021/DELTA/SUPEL/RO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046.188575/2021-51  
SESSÃO PÚBLICA: 21 DE MARÇO DE 2022**



, vem, respeitosamente,  
perante vossa senhoria, com amparo no item 3.1 e seguintes do instrumento convocatório,  
opor

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Diante da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e competitividade no certame, pelas razões de fato e de fundamentos seguintes.

## I. INTRODUÇÃO

Pretende a Superintendência Estadual de Licitações-SUPEL/RO, por intermédio da Equipe de Licitação DELTA, realizar procedimento licitatório tendo por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de testes de hematologia, hemostasia, bioquímica, em atendimento ao programas e projetos prioritários do governo (SISTEMA SGPP) sistema mantido pelo setor de desenvolvimento da CASA CIVIL SOMAR (Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados) do estado de Rondônia, quanto a Ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial das hepatites virais, e outros necessários à realização de exames laboratoriais de importância médica assim como aos de monitoramento das doenças/agravos entre outros programas preconizados pelo ministério da saúde, tendo como unidade de referência o Laboratório de Fronteira de Rondônia- LAFRON/Guajará Mirim, de acordo com as condições e especificações discriminadas em termo de referência, por um período de 12 (dose) meses de forma continuada.

À vista disso, a Administração Estadual ao elaborar e divulgar seu edital adotou acertadamente o critério de julgamento por **menor preço** quanto à seleção da proposta mais vantajosa, entretanto, aspira equivocadamente a aquisição de itens **heterogêneos** de maneira **conjunta**, através de lote único e item, situação que contrapõe norma legal.

Constata-se que os itens e equipamentos componentes do objeto poderiam muito bem ser contratados de forma separada em lotes, logo, a exigência de fornecimento conjunto de itens de natureza distinta e sem similaridade impede a ampla e efetiva competição, podendo onerar excessivamente a Administração na aquisição dos referidos itens.

Em uma análise perfunctória do edital, verifica-se que o procedimento encontra-se com vícios por ofensa à Lei de Licitações, assim como princípios basilares da administração pública, em especial, motivação, legalidade, isonomia e ampla competitividade, sendo certo que, mantido o edital como está, poderá resultar em contratação fracassada ou excessivamente onerosa à administração municipal, conforme adiante será demonstrado nos tópicos seguintes.

## II. DA TEMPESTIVIDADE E PRAZO DE RESPOSTA

Primeiramente, insta salientar que a presente Impugnação é tempestiva, visto que apresentada em **até 03 (três) dias úteis antes da licitação**, conforme prevê o item 3.1 do Edital.

Sendo assim, cumpre a esta administração analisar as razões da impugnação e **decidi-la no prazo de até 01 (um) dia útil** do efetivo protocolo, conforme previsão do item 3.1.1 do ato convocatório.

Por oportuno, requer que todos os pareceres ou decisões relativas a presente Impugnação sejam, **IMEDIATAMENTE** informadas à [REDACTED] através de seu endereço eletrônico: [REDACTED];

## III. DO MÉRITO

### 1. DA NECESSIDADE DE REFORMA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO, PARA JULGAMENTO POR LOTES.

De início, cumpre sublinhar que a licitação corresponde ao procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público, assegurando-se igualdade de competição a todos os interessados na forma estabelecida no artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993 – Lei de Licitações.

O parcelamento do objeto subordina-se especialmente aos princípios da economicidade e da ampla competitividade. Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração Pública.

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável, havendo o Tribunal de Contas da União, inclusive, editado a Súmula 247 a respeito da matéria, segundo o qual:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que

não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Nestes termos, evidente que o dever da Administração Pública ao elaborar o Edital é resguardar os princípios constitucionais do artigo 37 da CF/88, bem como os princípios que regem as contratações públicas.

Com efeito, o critério de julgamento *por lote único e item* referente à aquisição de equipamentos e reagentes para realização de testes de bioquímica, hematologia, hemostasia não encontra plausibilidade legal ou técnica para contratação conjunta de itens sem similaridade entre si elencados no objeto, razão pela qual é de medida imperiosa a contratação mediante **MENOR PREÇO POR LOTES**.

Diante da ausência de elementos suficientes à demonstração da excepcionalidade de contratação conjunta dos itens componentes do objeto, resta flagrante a infringência ao § 1º do art. 23 da Lei Federal 8.666/1993.

No caso concreto, é impreterível a mudança do critério de julgamento, possibilitando licitantes incapazes de atender todos os itens elencados de forma conjunta em lote único e item, quais sejam: aquisição de equipamentos e reagentes para realização de exames de bioquímica, hematologia, hemostasia; possam fazê-lo com referência a lotes específicos, de acordo com seu segmento de mercado, propiciando assim a ampliação da competição e por consequência economicidade.

#### **IV. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer-se:

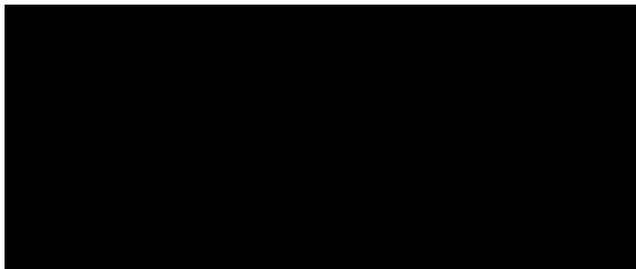
- a) a **ADMISSÃO** da presente Impugnação de Edital por preencher todos os pressupostos de admissibilidade, sobretudo tempestividade;
- b) a **SUSPENSÃO** do presente certame até o julgamento final da presente Impugnação;

- c) o **PROVIMENTO** da presente Impugnação, de acordo com o disposto na legislação e entendimento do TCU para que aja **REFORMA** do Edital, procedendo a alteração do critério de julgamento de menor preço por **LOTE ÚNICO E ITEM**, para **MENOR PREÇO POR LOTES em específico**, para aquisição de equipamentos e reagentes para realização de exames de bioquímica, outro para hematologia, hemostasia, e assim por diante; possibilitando o recebimento de propostas das mais variadas licitantes atuantes no mercado, para cada item almejado, conferindo maior transparência e competitividade, evitando inclusive a ilegalidade do procedimento licitatório como um todo;

Por fim, informa que na hipótese ainda que remota de não modificado o presente edital, este não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e de notificação ao Ministério Público e demais órgãos do Controle.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2022.



Licitações